

24/03/98

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 207.197-8 PARANÁ

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGRAVANTE: MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS: JÚLIO ASSIS GEHLEN E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADOS: PGE-PR - DÉBORA FRANCO DE GODOY E OUTROS

**EMENTA:-** A extensão da garantia constitucional do contraditório (art. 5º, LV) aos procedimentos administrativos não tem o significado de subordinar a estes toda a normatividade referente aos feitos judiciais, onde é indispensável a atuação do advogado.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo em agravo de instrumento.

Brasília, 24 de março de 1998.

MOREIRA ALVES

-

PRESIDENTE

*Octavio Gallotti*

OCTAVIO GALLOTTI

-

RELATOR

mscp/



24/03/98

PRIMEIRA TURMA

**AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 207.197-8 PARANÁ**

**RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI**  
AGRAVANTE: MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS: JÚLIO ASSIS GEHLEN E OUTROS  
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADOS: PGE-PR - DÉBORA FRANCO DE GODOY E OUTROS

**R E L A T Ó R I O**

**O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI:-** Eis o teor do despacho agravado:

"Tendo sido intimado o impetrante para a apreciação de recurso administrativo, não parece razoável inferir-se, por aplicação direta do art. 5º, LV, da Constituição, nulidade decorrente da ausência de intimação de seu advogado.

Nego seguimento ao agravo." (fls. 210)

Em agravo regimental, sustenta, em suma a Agravante:

"Pois bem. Partindo da premissa de que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa aplicam-se não só aos processos judiciais, mas também aos processos administrativos, fica fácil concluir, data venia, que no caso em discussão, a autoridade coatora praticou ato ilegal e arbitrário, visto que, ao não intimar o procurador da recorrente da data do julgamento do recurso de reconsideração, cerceou

*O GalloTTi*

**AGRAG 207197-8/PR**

o direito de defesa da recorrente, o que, com o devido respeito, coloca o Fisco estadual (que teve a sua pretensão acolhida, sem que fosse possibilitada a respectiva defesa, pela impetrante), em situação manifestamente privilegiada.

Com efeito, é direito da impetrante (ora recorrente) que seu procurador ofereça sustentação por ocasião do julgamento. Para tanto, todavia, necessário se faz, como foi dito, que o procurador seja intimado da data do julgamento, para que, com a antecedência necessária, apresente o respectivo requerimento.

Entretanto, tal não ocorreu, procedendo-se o julgamento "a portas fechadas", sem a efetiva participação do procurador da impetrante. Tal conduta, data venia, evidencia o completo descaso com o direito ao contraditório e à ampla defesa, ferindo-se o art. 5º LV da Constituição Federal." (fls. 218)

Cita, ainda, em abono de sua tese, o art. 89, IX e XII, da Lei nº 4215-63 (Estatuto da OAB), bem como normas de direito estadual assecuratórias do uso de defesa oral, no contencioso administrativo fiscal.

É o relatório. *Lez allotti*

AGRAG 207197-8/PR

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI - (Relator):- A extensão da garantia constitucional do contraditório aos procedimentos administrativos não tem o significado de subordinar a estes toda a normatividade referente aos feitos judiciais, onde é indispensável a atuação do advogado.

Nego provimento ao agravo. *Octavio GalloTTi*

Mscp/

EXTRATO DE ATA

**AGRAVO REG. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 207.197-8**

PROCED. : PARANÁ

**RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI**

AGTE. : MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVDS. : JÚLIO ASSIS GEHLEN E OUTROS

AGDO. : ESTADO DO PARANÁ

ADVDS. : PGE-PR - DÉBORA FRANCO DE GODOY E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo em agravo de instrumento. Unânime. 1ª. Turma, 24.03.98.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti e Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo de Tarso Braz Lucas.

Ricardo Dias Duarte.  
Secretário